

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



Autoria do Vereador Rubens Antonio Scapin

**LEI NO. 3.866 de 27 de outubro de 2022.**

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULAS, BIBLIOTECAS E OUTROS ESPAÇOS DE ESTUDOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E/OU PARTICULARES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino (escolas, creches e afins), durante o horário de aulas, nas bibliotecas e em outros espaços de estudos em instituições de ensino públicas e/ou particulares, no âmbito do município de Casa Branca, nos seguintes termos:

I - nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;

II - nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico;

§ 1º. os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto permanecerem nos espaços descritos no *caput* deste artigo, respeitando as exceções previstas.

§ 2º. A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

§ 3º. Sem prejuízo das eventuais sanções previstas em regimento escolar ou norma de convivência da escola, deverá a instituição educacional comunicar, por escrito, aos pais ou responsáveis o descumprimento desta lei pelo aluno infrator.

Art. 2º. Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua localização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços, com os seguintes dizeres: “É proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de outubro de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL